LEI ORDINÁRIA N.º 3.025/2025

"INSTITUI A INCLUSÃO DOS JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS (JOPOIN) NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana o evento Jogos dos Povos Indígenas (JOPOIN), a ser realizado anualmente no município, com o objetivo de promover a integração, valorização cultural e esportiva das comunidades indígenas.

Art. 2º - O evento Jogos dos Povos Indígenas (JOPOIN) deverá ser realizado sempre que possível no segundo semestre de cada ano, respeitando a autonomia dos povos indígenas na organização de suas participações.

Art. 3º - O evento tem por finalidade:
I – Valorizar e preservar a cultura e as tradições dos povos indígenas;
II – Incentivar a prática esportiva, tanto tradicional quanto adaptada às modalidades contemporâneas;
III – Promover a integração entre povos indígenas e não indígenas;
IV – Fortalecer o turismo, a economia local e a identidade cultural de Aquidauana.

Art. 4º - Os JOPOIN – Jogos dos Povos Indígenas de Aquidauana serão realizados, preferencialmente, nas aldeias indígenas do município, de forma itinerante, respeitando as tradições, a organização comunitária e a escolha das lideranças locais.
Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando a Secretaria responsável pela coordenação, bem como celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio à realização do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de convênios, parcerias público-privadas e emendas parlamentares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.025/2025

"INSTITUI A INCLUSÃO DOS JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS (JOPOIN) NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana o evento Jogos dos Povos Indígenas (JOPOIN), a ser realizado anualmente no município, com o objetivo de promover a integração, valorização cultural e esportiva das comunidades indígenas.

Art. 2º - O evento Jogos dos Povos Indígenas (JOPOIN) deverá ser realizado sempre que possível no segundo semestre de cada ano, respeitando a autonomia dos povos indígenas na organização de suas participações.

Art. 3º - O evento tem por finalidade:

I – Valorizar e preservar a cultura e as tradições dos povos indígenas;

II – Incentivar a prática esportiva, tanto tradicional quanto adaptada às modalidades contemporâneas;

III – Promover a integração entre povos indígenas e não indígenas;

IV – Fortalecer o turismo, a economia local e a identidade cultural de Aquidauana.

Art. 4º - Os JOPOIN – Jogos dos Povos Indígenas de Aquidauana serão realizados, preferencialmente, nas aldeias indígenas do município, de forma itinerante, respeitando as tradições, a organização comunitária e a escolha das lideranças locais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando a Secretaria responsável pela coordenação, bem como celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio à realização do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de convênios, parcerias público-privadas e emendas parlamentares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.026/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO IGUALDADE PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Igualdade Para Todos, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.011.693/0001-96, com a finalidade de repassar recursos financeiros para manter casa de acolhimento LGBTQIAP+, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade fica autorizada a utilizar os recursos do repasse exclusivamente para o custeio de despesas com a manutenção de casa de acolhimento oferecendo lar e apoio para pessoas que se identifiquem LGBTQIAP+.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana